

CONTRATO N:3215.278, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS,
FIRMADO ENTRE A CONTRATADA ECOL GESTÃO DE FACILITIES E A CONTRATANTE.



CONTRATADA

DGX TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS EIRELI, empresa com sede à Rua Amazonas, 487, em Londrina – Pr, CNPJ sob o n.º 20.596.423/0001-23, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) e qualificado(s), a seguir denominada **CONTRATANTE**,

ELO COMPONENTES ELETROQUIMICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 23.557.678/0001-75, com sede em Ibiporã - PR, RODOVIA 090 , S/N-KM 05na Rua João Stringheta, 133- Bairro: Centro, no CEP 86200-000 representada neste ato pela responsável, Sr(a). Larissa Caroline. **CONTRATANTE**,

Têm entre si justo, livre e acordado celebrar um Contrato de Prestação de Serviços a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local




Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados; Limpeza e conservação e zeladoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO ELO COPONENTES	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO VISTO ELO COPONENTES
				

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinentemente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Especificações dos Serviços




Contratação de 01 colaboradores conforme consta **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, conforme **ANEXO I**).

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30(trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor Contratual e forma de pagamento.

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO ELO COPONENTES	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO VISTO ELO COPONENTES
				

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ 3.280,10 (Três Mil Duzentos e Oitenta Reais e Dez Centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.
Parágrafo Primeiro - Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.




Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA - Reajuste de Equilíbrio ✓

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02 (duas) parcelas do valor do contrato.

SELO COMPLIANCE	VISTO ECOL	VISTO ELO COPONENTES	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO VISTO ELO COPONENTES
				

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 60 (sessenta dias) dias a contar da formalização do rompimento.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiporã, 17 de Julho de 2020.

Lucas Miranda de Freitas
DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME
CNPJ Nº 23.557.678/0001-74
DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME
20.596.423/0001-25

Jaime Rogatto
ELO COMPONENTES ELETROQUIMICOS LTDA 20.569.423/0001-23

Testemunhas

01 *Janaina Ferreira de Souza*
Nome
CPF 012.092.683-25

02 _____
NOME:
CPF:

SELO COMPLIANCE 	VISTO ECOL <i>7</i>	VISTO ELO COPONENTES <i>JA</i>	JURÍDICO ECOL	JURÍDICO VISTO ELO COPONENTES
---	------------------------	-----------------------------------	---------------	-------------------------------

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215.278

ESCOPO DE FORNECIMENTO;

1. Descrição de carga de trabalho:

CONTRATAÇÃO DE 01 COLABORADOR, SENDO:

➤ 01 COLABORADOR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 36h SEMANAIS (segunda a sexta feira das 07h às 15:12h, com 01h de intervalo. Podendo ser modificado os horários de acordo com a necessidade do cliente respeitando a carga horária semanal. Com adicional de copeiragem.

2. Produtos:

NÃO HÁ FORNECIMENTO DE PRODUTOS NO ESCOPO DESTES CONTRATO.

3. Equipamentos:

NÃO HÁ FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NO ESCOPO DESTES CONTRATO.

4. Serviço Extra:

➤ Não se aplica

5. Período de vigência:

De 03 de Agosto de 2020 A 03 de Agosto de 2021

Ibiporã, 03 de Agosto de 2020.

Lucas Miranda de Lima
DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME
CNPJ Nº 23.557.678/0001-75
DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME
20.569.423/0001-23

Joana Letícia Reis
ELO COMPONENTES ELETROQUIMICOS LTDA 20.569.423/0001-23

Testemunhas

01 *Jonanna Jeremias de Souza*
Nome: *012.692.683-25.*
CPF:

02 _____
NOME:
CPF:

SELO COMPLIANCE



VISTO ECOL

[Handwritten signature]

VISTO ELO COPONENTES

[Handwritten signature]

JURÍDICO ECOL

JURÍDICO VISTO ELO
COPONENTES